

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E ALGAR MULTIMIDA S/A.

CONTRATO Nº 32/15

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto Municipal nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **ALGAR MULTIMIDA S/A**, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.622.116/0001-13, neste ato representada por Luiz Gustavo Lombardini Palestino, brasileiro, Coordenador Regional, portador do RG nº 21.741.233-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 159.549.298-40, residente e domiciliado na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668 - Uberlândia/MG e Milena Cristina Monteiro Hyppolito, brasileira, casada, Analista de Negócios, portadora do RG nº 44.613.397-8 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o nº 374.576.948-11, residente e domiciliada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668 - Uberlândia/MG doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet, conforme descrição dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os serviços serão iniciados mediante Ordem de Serviços emitida oportunamente pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo para ativação dos serviços será até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A CONTRATADA, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a **URBES**, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

3.1 As interrupções dos serviços, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos para a **URBES** sobre a parcela fixa do preço.

3.1.1 Incluindo como falhas de responsabilidade da **CONTRATADA**, por exemplo:

- Defeitos na Rede Internet
- Defeitos verificados no circuito de acesso da **URBES**
- Desempenho abaixo do estabelecido.

3.2. Sendo o desconto calculado da seguinte forma.

- ✓ $Vd = T \times P / 1440$, onde:
- ✓ P = Preço da assinatura mensal do Serviço
- ✓ T = Número de períodos de 30(trinta) minutos de interrupção
- ✓ Vd = Valor do desconto em R\$(reais)

3.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30(trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **URBES** à **CONTRATADA**.

3.4 Os períodos adicionais de falha, ainda que fração de 30(trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30(trinta) minutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará total à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor mensal estimado de R\$ 4.325,00 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), conforme composição constante no **Anexo III**.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de Nota Fiscal/Fatura a qual deverá ser entregue no mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.4 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do Contrato.

4.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

4.6 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.8 O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, mediante análise e aceitação da **URBES**.

4.9 A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8666/93, e aplicar se necessária às regras da ANATEL.

4.10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 4.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder a **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus a **URBES**.

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

5.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do Contrato;

5.4 Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.5 Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

5.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

5.7 Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

5.8 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

5.9 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

5.10 Havendo erro na instalação, a **CONTRATADA** deverá refazê-la em até 02 (dois) dias, sendo que o descumprimento sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.11 Disponibilizar suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela **URBES**.

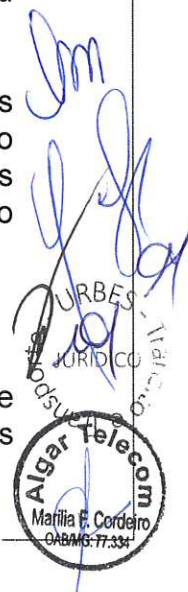
5.12 Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.

5.13 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

5.14 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Das Especificações Técnicas**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.15 Realizar manutenção corretiva obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

5.15.1 Disponibilizar serviços de help-desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas durante 24 horas por dia, por todos os dias do ano.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.16 Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

5.17 Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Emitirá o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

6.2 Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

6.3 A **URBES** designa o Sra. Claudia Ap. Ferreira, Gerente de Licitações e Contratos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.3.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

6.3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

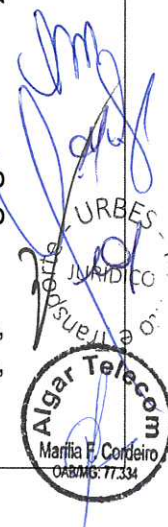
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 – Advertência escrita;

7.1.2 - Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no cumprimento da Ordem de Serviços quanto ao início da prestação de serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por hora de atraso no atendimento aos chamados e solução de problemas, até o limite de 5 (cinco) horas.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.4 - Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

7.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.5.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

8.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte: **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 248/15.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

10.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 25 de Agosto de 2015.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

ALGAR MULTIMÍDIA S/A

Luiz Gustavo Lombardini Palestino

Milena Cristina Monteiro Hyppolito

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características do Link de dados dedicado:

- 100% de garantia de banda,
- Configurações de DNS reverso para serviço de e-mail.
- Links separados em designações diferentes para oferecer redundância, devem também ter os roteadores já configurados para utilização dos Links. A entrega final deve ser feita em portas ethernet para conexão direta ao firewall da **URBES**.

Qtde. de Links: 3 (três)

Velocidade dos links:

No mínimo de 10 Mbps, entregues através de dupla abordagem, ou seja, um link de 5Mbps deverá ser entregue através de fibra óptica e o outro link de 5Mbps deve ser entregue através de outro meio físico (rádio ou par metálico).

E outro link de no mínimo de 2 Mbps exclusivo para o servidor de e-mails que deverá ser entregue através de fibra óptica.

Estes links devem ter designações diferentes e utilizar blocos de IP distintos.

Suporte:

SLA e Gerência Pró-Ativa 24x7, posicionamento de suporte em até 2 horas, solução dos problemas em até 6 horas.

A estrutura deve ser de forma que para a utilização dos Links seja necessária apenas a configuração dos IP's em nosso Firewall.

Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) para serviço prestado, o link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

A **URBES** não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado;

Os roteadores serão fornecidos pela **CONTRATADA**, com o custo já incluso no valor total da proposta, sendo que os links devem ser entregues em três pontas ethernet para ligação nas placas de rede do firewall da **URBES** que fará o balanceamento entre os dois links principais e o direcionamento o tráfego do servidor de e-mails para o link dedicado;

A **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá configurar, em conjunto com os técnicos da contratante, os parâmetros dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste Contrato;

Toda a infraestrutura para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, rack para equipamentos, rádios conectores, etc.) do link de internet não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – LOCAL DE INSTALAÇÃO

Endereço	CEP	Bairro	Município	Andar
Rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98	18030-275	Jd. Panorama	Sorocaba/SP	2º andar

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição dos serviços	R\$ Mensal Estim.	R\$ Total Estim/ano
01	Prestação de serviços de Acesso à Link Dedicado de Internet, conforme especificações constantes nos anexos deste Contrato.	4.325,00	51.900,00
Total R\$			51.900,00

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
URBES -
JURIDICO
Transito e Transportes



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Algar Multimidia S/A

CONTRATO Nº: 32/15

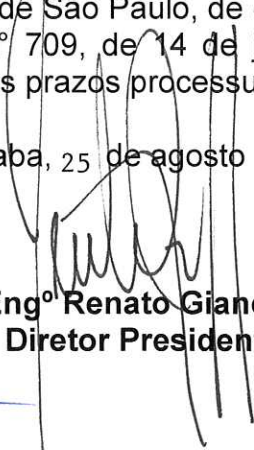
OBJETO: Prestação de Serviços de Acesso a Link Dedicado de Internet

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Algar Multimidia S/A

Luiz Gustavo Lombardini Palestino
Coordenador Regional São Paulo Centro


Milena Cristina Monteiro Hyppolito
Analista de Negócios



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br